



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL N° 282 DE 08 DE Dezembro DE 2025.

*Sancionado*  
*Em 08/12/25*

**EMENTA:** “Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** em favor do “Fundo Municipal de Assistência Social de Mendes” .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 126.767,28** (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação                 | Discriminação da Despesa                       | Valor em R\$   |
|-----------------------------|------------------------------------------------|----------------|
| 03                          | Fundo Municipal de Assistência Social          |                |
| 03.01                       | Fundo Municipal de Assistência Social          |                |
| 03.01.08                    | Assistência Social                             |                |
| 03.01.08.122                | Administração Geral                            |                |
| 03.01.08.122.0025           | Melhorias Para a cidade                        |                |
| 03.01.08.122.0025.2.179     | Estruturação de Rede de Serviços SUAS          |                |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.2.862 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 126.767,28 |

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 126.767,28**  
(cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

|                   |                                       |
|-------------------|---------------------------------------|
| 02                | Fundo Municipal dos Direitos do Idoso |
| 02.06             | Fundo Municipal dos Direitos do idoso |
| 02.06.01          | Assistência Social                    |
| 02.06.01.241      | Assistência ao Idoso                  |
| 02.06.01.241.0036 | Assistência ao Idoso                  |

*Sancionado*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



02.06.01.241.0036.2.288

Atendimento especializado a pessoa  
idosa

3.3.90.39.00.00.00.00.2.862

Outros Serviços de Terceiros - R\$ 126.767,28  
Pessoa Jurídica

**TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 126.767,28** (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de Dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 300.000,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Cristiane Silva Figueira  
Código Identificador: C19B0CD2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.824/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 994.400,00 (novecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação                    | Discriminação da Despesa                     | Valor em R\$ |
|--------------------------------|----------------------------------------------|--------------|
| 07.                            | Fundo Municipal de Saúde                     |              |
| 07.01                          | Fundo Municipal de Saúde                     |              |
| 07.01.10                       | Saúde                                        |              |
| 07.01.10.301                   | Atenção Básica                               |              |
| 07.01.10.301.0028              | Ações em Saúde                               |              |
| 07.01.10.301.0028.2.332        | Emenda Parlamentar 50410001                  |              |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.16003120 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 994.400,00   |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 994.400,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 08 de dezembro de 2025.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Cristiane Silva Figueira  
Código Identificador: 63671027

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.822 /2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do "Fundo Municipal de Assistência Social de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ ..... R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais

e vinte e oito centavos) para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação                 | Discriminação da Despesa                       | Valor em R\$   |
|-----------------------------|------------------------------------------------|----------------|
| 03                          | Fundo Municipal de Assistência Social          |                |
| 03.01                       | Fundo Municipal de Assistência Social          |                |
| 03.01.08                    | Assistência Social                             |                |
| 03.01.08.122                | Administração Geral                            |                |
| 03.01.08.122.0025           | Melhorias Para a cidade                        |                |
| 03.01.08.122.0025.2.179     | Estruturação de Rede de Serviços SUAS          |                |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.2.862 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 126.767,28 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

|                             |                                                |                |
|-----------------------------|------------------------------------------------|----------------|
| 02                          | Fundo Municipal dos Direitos do Idoso          |                |
| 02.06                       | Fundo Municipal dos Direitos do idoso          |                |
| 02.06.01                    | Assistência Social                             |                |
| 02.06.01.241                | Assistência ao Idoso                           |                |
| 02.06.01.241.0036           | Assistência ao Idoso                           |                |
| 02.06.01.241.0036.2.288     | Atendimento especializado a pessoa idosa       |                |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.2.862 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 126.767,28 |

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 126.767,28 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Cristiane Silva Figueira  
Código Identificador: D9A34AF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROCESSO Nº 7596/2025 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 7596/2025**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional nº14.133/2021**

Considerando a contratação de pessoa jurídica para realização de uma confraternização a ser realizado no mês de dezembro, para atender os usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que são executados dentro do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS

Considerando o Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional nº14.133/2021 que o possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, acrescido da compatibilidade do valor ofertado com o orçamento prévio, justifica o preço do ajuste.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional nº14.133/2021) a consideração da Exma. Sr. Secretária visando a ratificação a fim de ser contratado a fornecedora **ROSILEIA ARANTES DE**